



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 4/2020/DBFLO

PROCESSO Nº 02001.009271/2020-06

INTERESSADO: DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

1. ASSUNTO

1.1. Orientação geral aos administrados e intervenientes. Operacionalização do SINAFLORES integrado ao Módulo DOF e as rotinas aderentes ao DOF Exportação e demais Autorizações/Licenças exigíveis para a exportação de produtos e subprodutos madeireiros de espécies nativas oriundos de florestas naturais ou plantadas.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. [Link](#)

2.2. Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006, Instituir, a partir de 1º de setembro de 2006, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, o Documento de Origem Florestal DOF em substituição à Autorização para Transporte de Produtos Florestais-ATPF. [Link](#)

2.3. Portaria MMA Nº 443, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014. Reconhecer como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" - Lista, conforme Anexo à presente Portaria, que inclui o grau de risco de extinção de cada espécie, em observância aos arts. 6º e 7º, da Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014. [Link](#)

2.4. Instrução Normativa MMA nº 01, de 12 de fevereiro de 2015. Critérios para a aprovação de Planos de Manejo Florestal Sustentável- PMFS e seus respectivos Planos Operacionais Anuais-POA, quando envolver a exploração de espécies constantes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" - Lista, classificadas na categoria Vulnerável - VU. [Link](#)

2.5. Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 26 de dezembro de 2014. Instituir o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor, em observância ao disposto no art. 35 da Lei nº 12.651, de 2012, com a finalidade de controlar a origem da madeira, do carvão e de outros produtos e subprodutos florestais e integrar os respectivos dados dos diferentes entes federativos. [Link](#)

2.6. Instrução Normativa IBAMA nº 15, de 06 de dezembro de 2011. Estabelecer os procedimentos para a exportação de produtos e subprodutos madeireiros de espécies nativas oriundos de florestas naturais ou plantadas. [Link](#)

2.7. Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013. Regulamentar o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, nos termos desta Instrução Normativa. [Link](#)

2.8. Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27 de maio de 2013. Regulamentar o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA. [Link](#)

2.9. Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 25 de março de 2009. Padroniza o modelo e regulamenta as modalidades de apresentação do ato declaratório ambiental - ada, para fins de isenção do imposto sobre patrimônio rural - itr. [Link](#)

2.10. Instrução Normativa IBAMA nº 07, de 21 de fevereiro de 2020. Ficam estabelecidos os campos de dados que compõem a Declaração Única de Exportação (DUE). [Link](#)

2.11. Instrução Normativa IBAMA nº 140, de 18 de dezembro de 2006. Instituir o serviço de solicitação e emissão de licenças do IBAMA para a importação, exportação e reexportação de espécimes, produtos e subprodutos da fauna e flora silvestre brasileira, e da fauna e flora exótica, constantes ou não nos anexos da convenção internacional sobre o comércio das espécies da flora e fauna selvagens em perigo de extinção - CITES. [Link](#)

2.12. SISCOMEX. Exportação nº 003/2020. Inclusão do atributo DOF para produtos do capítulo 44. [Link](#).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Os sistemas SINAFLORES e SISDOF foram integrados mediante Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014.

3.2. O Documento de Origem Florestal de Exportação – DOF Exportação, ou documento estadual similar, é o ato administrativo previsto pelo artigo 37 da Lei 12.651/12 para fins de desembaraço aduaneiro de produtos e subprodutos madeireiros de espécies florestais nativas, com exceção dada aos produtos e subprodutos de espécies CITES, que exigem a emissão adicional de Licença CITES; e produtos e subprodutos das espécies constantes nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção com origem em Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e/ou enquadrados no art. 5º da Instrução Normativa IBAMA 15, de 06 de dezembro de 2011, que exigem a emissão adicional de Autorização de Exportação do IBAMA.

3.3. O presente documento apresenta os aspectos gerais de operação entre o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR e o DOF Exportação; a operacionalização do DOF Exportação; e as orientações gerais aos administrados e intervenientes.

3.4. Recomenda-se que se dê publicidade ao documento, nivelando-se o conhecimento e entendimento sobre o assunto em escala nacional e internacional.

4. INTRODUÇÃO

4.1. O Documento de Origem Florestal de Exportação – DOF Exportação, ou documento estadual similar, é o ato administrativo previsto pelo artigo 37 da Lei 12.651/12 para fins de desembaraço aduaneiro de produtos e subprodutos madeireiros de espécies florestais nativas^[1], com exceção dada aos produtos e subprodutos de espécies CITES, que exigem a emissão adicional de Licença CITES; e produtos e subprodutos das espécies constantes nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção com origem em Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e/ou enquadrados no art. 5º da Instrução Normativa IBAMA 15, de 06 de dezembro de 2011, que exigem a emissão adicional de Autorização de Exportação do IBAMA.

4.2. O presente documento passa a ser subdividido em 3 (três) tópicos abordando as seguintes temáticas:

4.2.1. Aspectos gerais de operação entre o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR^[2] e o DOF Exportação: apresenta-se uma visão geral entre as funcionalidades dos sistemas permitindo visualização da cadeia de gestão e controle de produtos e subprodutos madeireiros desde a origem, transporte, armazenamento e comercialização internacional;

4.2.2. Operacionalização do DOF Exportação: com base nas telas do sistema operacional são elencados os passos operacionais bem como identificadas as informações necessárias de serem preenchidas pelo usuário de modo ao fiel cumprimento dos requisitos legais;

4.2.3. Orientações gerais aos administrados e intervenientes: discrimina quais documentos devem ser apresentados ao IBAMA para emissão de autorizações específicas para aquelas cargas enquadradas como de exceção, bem como quais documentos o IBAMA orienta que sigam junto às cargas visando dar transparência e subsídio à análise de conformidade pelas demais autoridades aduaneiras em território nacional e internacional.

4.3. Por fim, apresentam-se conclusões e recomendação de encaminhamentos.

[1] IBAMA. Despacho nº 7036900/2020-GABIN (7036900). Autorização de Exportação para os produtos e subprodutos florestais de origem nativa.

[2] SINAFLOR – Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/sistemas/sinaflor>.

5. ASPECTOS GERAIS DE OPERAÇÃO ENTRE O SINAFLOR E DOF EXPORTAÇÃO

5.1. Os sistemas SINAFLOR e SISDOF foram integrados mediante Instrução Normativa nº 21/2014. O fluxo completo entre a origem do produto florestal até a sua comercialização para fins de exportação pode ser resumido em 4 (quatro) etapas distintas no sistema integrado, ilustradas no Fluxograma 1 e posteriormente detalhadas.



Fluxograma 1 - Macroetapas do processo de operação entre o SINAFLOR e o DOF Exportação

5.2. A primeira Etapa compreende a todos os procedimentos para cadastramento de imóveis rurais, empreendedores e responsáveis técnicos nos **Sistemas de Controle e Gestão Cadastral** (CTF, ADAWeb e CAR).

5.3. A etapa seguinte é realizada no **Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR** para delimitação e homologação da área a ser explorada no imóvel rural (empreendimento); apresentação, análise e licenciamento dos projetos de exploração; e autorização da declaração de corte.

5.4. A etapa de Desdobro compreende todo processo transacional ocorrido dentro do **Módulo de Utilização de Recursos Florestais - Módulo DOF**, envolvendo etapas de armazenamento, transporte, transformação e destinação final em território nacional.

5.5. O comércio exterior de produtos e subprodutos é realizado no módulo **DOF Exportação**, compreendendo todo o transporte entre o pátio de origem da carga até o terminal alfandegado; o armazenamento e transporte realizado no terminal alfandegado; despacho aduaneiro e internacionalização da carga com posterior declaração de exportação.

5.6. Os subtópicos a seguir têm como objetivo detalhar simplificada e o fluxo de processo previsto na norma regulamentadora.

5.A. CADASTRO E LICENCIAMENTO DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

5.7. A Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei nº 12.651/2012) estabeleceu que o controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais incluir-se-ia em sistema nacional que integre os dados dos diferentes entes federativos, coordenado, fiscalizado e regulamentado pelo órgão federal competente do Sisnama, ou seja, IBAMA. Em 2014, com o advento da publicação da IN nº 21/2014, instituiu-se o SINAFLOR, integrando-se ao SISDOF e sistemas estaduais similares, passando a ser o sistema nacional de que trata a Lei.

5.8. O Fluxograma 2 apresenta os principais processos relacionados aos cadastramentos nos Sistemas de Controle e Gestão Cadastral; aprovação do empreendimento e projeto de exploração, devidamente descritos no Títulos II e Título III (Capítulos I, II, III e IV) da IN nº 21/2014.



Fluxograma 2 - Cadastro e Licenciamento da Exploração Florestal

5.9. A primeira fase do processo é a devida inscrição da propriedade rural onde serão executadas as atividades ou empreendimentos florestais no **Cadastro Ambiental Rural – CAR**, e cadastro no **Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR**[1]. Já o **Ato Declaratório Ambiental** é o documento de cadastro das áreas do imóvel rural junto ao IBAMA, devidamente preenchido no formulário eletrônico ADAWeb[2]. Para o empreendimento[3] dentro da área rural cadastrada, a empresa responsável, ou sua filial, deve possuir **Cadastro Técnico Federal do IBAMA – CTF/APP**[4], em condição de regularidade.

5.10. Após as etapas relacionadas aos Sistemas de Controle e Gestão Cadastral a área objeto do empreendimento está apta a ser cadastrada no **SINAFLOR** por meio de Sistema de Informações Geográficas dentre outras informações definidas pelo órgão ambiental competente para homologação do empreendimento e realização de vistorias técnicas pela autoridade ambiental.

5.11. Para cada empreendimento, projetos técnicos e atividades associadas faz-se necessário o cadastro de um **Responsável Técnico (RT)**, que também deverá ter seu registro no **CTF/AIDA**[5]. O **órgão ambiental competente** é responsável pela homologação do RT, uma vez aprovada sua documentação, sendo para algumas atividades ou projetos técnicos exigível a **Anotação de Responsabilidade Técnica** emitida pelo conselho de classe profissional.

5.12. O licenciamento da exploração florestal pelo órgão ambiental competente depende da apresentação de **Projeto Técnico de Exploração Florestal** no SINAFLOR. Dentre as diversas informações técnicas apresentadas, destaca-se a apresentação do **Inventário Florestal** e a volumetria a ser explorada durante o período de validade da autorização, para os casos em que a atividade requeira tal estudo. Tais informações dão base à **Rastreabilidade** dos produtos e subprodutos florestais de uma determinada origem. O acompanhamento do projeto técnico se dá pelo órgão ambiental competente em módulo específico do sistema e com realização de **vistorias técnicas**.

5.13. Diante da **Autorização**[6] devidamente emitida pelo órgão ambiental competente, compete ao empreendedor por meio de seu RT inserir a **Declaração de Corte** no SINAFLOR, informando, após conferência, o volume e produtos efetivamente explorados. A Declaração de Corte se integra com o **Módulo DOF** para fins de emissão do DOF.

[1] SICAR – Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural. Disponível em: <http://www.car.gov.br/#/>.

[2] ADAWeb – Formulário Eletrônico do Ato Declaratório Ambiental. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/sistemas> > Ato Declaratório Ambiental (ADA).

[3] Classificação de atividades que requerem o cadastramento de empreendimentos, nos termos do Art. 7º da IN nº 21/2014: exploração; coleta; produção; desdobro; laminação; industrialização; carvoejamento; comércio; armazenamento; consumo; recuperação.

[4] CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/cadastramentos/ctf/ctf-app>

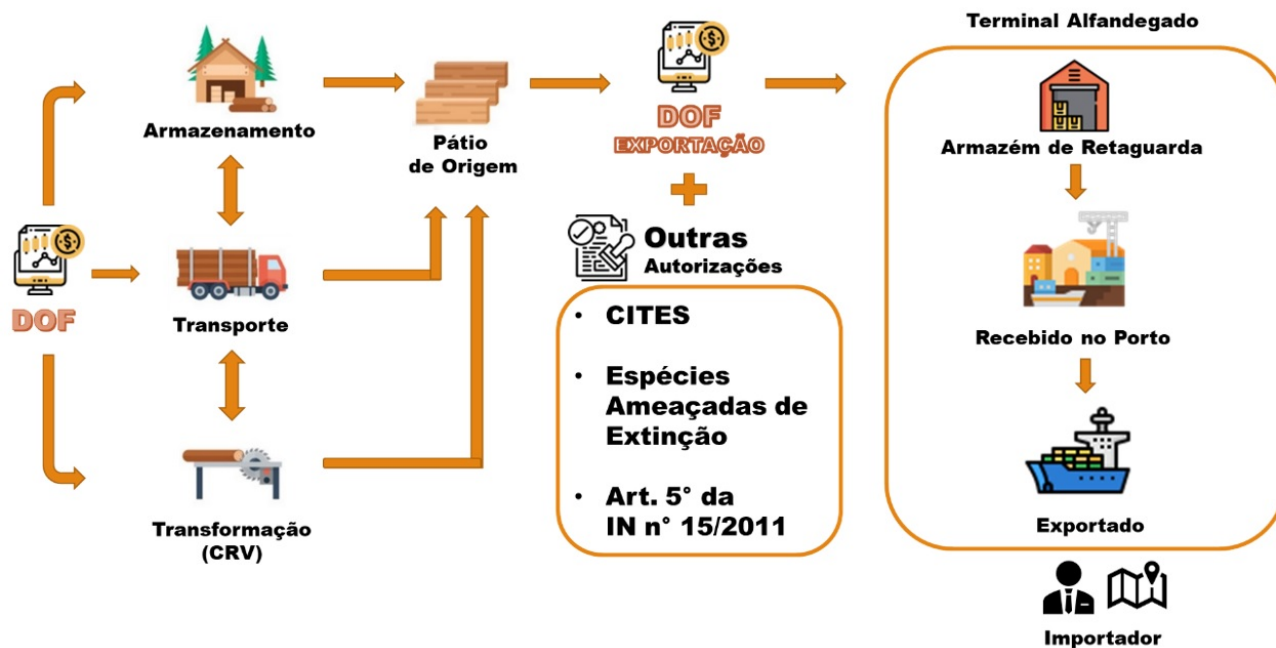
[5] CTF/AINDA – Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/cadastramentos/ctf/ctf-aida>.

[6] Tipos de Autorizações, sem prejuízo da inclusão de outros tipos pelo órgão ambiental competente, nos termos do Art. 17 da IN nº 21/2014: Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal (PMFS); Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA); Autorização de Supressão de Vegetação (ASV); Uso Alternativo do Solo (AUS); Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI); e Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF).

5.B. DESDOBRAMENTO E COMÉRCIO EXTERIOR

5.14. O **Documento de Origem Florestal – DOF**, instituído pela Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006 e posteriormente reconhecido pelo Art. 36 da Lei nº 12.651/2012, constitui a licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos. O controle de emissão e utilização do DOF, assim como dos estoques mantidos pelos usuários e atividades de beneficiamento e consumo dos produtos, dar-se-á por meio do **Módulo DOF**.

5.15. O fluxograma 3 apresenta os principais processos relacionados ao transporte e armazenamento dos produtos florestais e de sua exportação, devidamente descritos no Título III (Capítulo VI) da IN nº 21/2014.



Fluxograma 3 – Desdobro e Comércio Exterior

5.16. A operacionalização do **DOF** só é permitida à pessoas físicas ou jurídicas cadastradas na categoria pertinente junto ao **CTF** e em situação regular perante o IBAMA, sendo este responsável pelo devido preenchimento eletrônico e impressão física, acobertando as transferências com base no saldo de produtos florestais para o transporte e armazenamento.

5.17. Dados do **documento fiscal** são obrigatórios de preenchimento sempre que houver normatização no âmbito fazendário estadual ou federal e, em caso de isenção fiscal, deve ser declarado no campo correspondente. O **DOF** será utilizado uma única vez para acobertar o transporte e o armazenamento do produto florestal nele consignado.

5.18. O **Módulo DOF** opera com a lógica de **armazenamento** dos produtos em “**Pátios**”, seja nos empreendimentos de origem, de transformação ou comercialização. Cada detentor de produtos florestais deverá ter um ou mais Pátios cadastrados, devidamente homologados pelo **órgão ambiental competente**. Os Pátios cadastrados devem ser obrigatoriamente vinculados à **CNPJ**, endereço completo, tamanho da área, descrição de acesso e coordenadas geográficas. O **saldo volumétrico** dos produtos contabilizados nos Pátios do sistema deve ser uma representação fiel do **saldo físico** existente no local de armazenamento, devendo o usuário realizar o controle e manter atualizado os seus estoques mediante lançamento das operações no sistema. As conversões de produtos florestais por meio da transformação (processamento industrial ou processo semimecanizado) deve ser informado no sistema, respeitando os limites máximos de **Coefficiente de Rendimento Volumétrico (CRV)** dispostos na norma. Eventuais perdas decorrentes da transformação também devem ser declaradas no sistema.

5.19. A emissão do **DOF** para o **transporte** de produto florestal em território nacional dar-se-á após **aceitação da oferta** e a indicação do Pátio de destino. Ou seja, as transferências entre pátios só serão aceitas no sistema caso o adquirente do produto florestal aceite previamente a transação. Para o transporte faz-se obrigatório o preenchimento dos campos relativos ao meio de transporte, quais sejam: placa(s) ou registro do(s) veículo(s) ou da(s) embarcação(ões) a ser(em) utilizada(s), assim como a descrição completa da **rota** de transporte para cada trecho a ser percorrido. Veículos a serem utilizados no transporte devem ser previamente cadastrados no **CTF** do respectivo proprietário. O prazo de validade para o transporte será informado pelo usuário no ato da emissão do **DOF**, respeitados os prazos máximos normatizados.

5.20. No ato do recebimento da carga pelo destinatário, este deverá realizar o **lançamento contábil** do respectivo crédito no pátio de destino. Caso a pessoa jurídica ou física destinatária da carga não esteja enquadrada em atividades que exijam o **CTF** em categoria pertinente ao controle florestal, o **DOF** será emitido para Consumidor Isento de **CTF**. Conforme §5º do art. 36 da Lei nº 12.651/2012, alguns casos de exploração e produtos estão fora do escopo do controle de fluxo florestal, dentre outras previstas na norma.

5.21. Para o produto florestal de origem nativa objeto de operações de comércio exterior, será obrigatoriamente emitido **DOF** específico para essa finalidade. Além de acobertar o transporte realizado entre o **Pátio de Origem** até o **Terminal Alfandegado**, o **DOF Exportação** é a **licença prevista no Art. 37 da Lei 12.651/2012**, com exceção dada aos produtos e subprodutos de espécies **CITES**, que exigem a **emissão adicional de Licença CITES**; e produtos e subprodutos das espécies constantes nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção com origem em Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e/ou enquadrados no art. 5º da Instrução Normativa IBAMA 15, de 06 de dezembro

de 2011, que exigem a **emissão adicional de Autorização de Exportação do IBAMA**.

5.22. A permissão para emissão do DOF Exportação será concedida apenas à pessoa física ou jurídica cadastrada pelo código CTF 20 – 22: Importação ou exportação de flora nativa brasileira. O detentor de cadastro CTF na modalidade específica deverá declarar seu **Pátio de Origem** com permissão para emissão de DOF Exportação. Ao emitir-se um DOF Exportação, deve-se declarar, além das informações comuns ao DOF de transporte em território nacional, o **terminal alfandegado ou armazém de retaguarda de destino da carga**, além das informações referentes ao **importador** no país de destino da carga e seu endereço; não cabendo para esta transação o cadastro de oferta, nem de homologação de pátio específico no local de internacionalização.

5.23. O DOF Exportação opera mediante declaração do **status de movimentação da carga e desembaraço aduaneiro**, quais sejam: Em retaguarda; Traslado retaguarda-porto; Recebido no porto; Exportado.

5.24. Quando a carga realiza o traslado entre o Pátio de Origem e é recebida em determinado armazém de retaguarda, o usuário deve cadastrar o status **Em Retaguarda**.

5.25. Para o devido despacho aduaneiro de exportação dos produtos das NCMs[1] descritas na Notícia SISCOMEX nº 003/2020[2], vinculadas ao atributo ATT_1383, deve-se informar o número do Documento de Origem Florestal (DOF) ou da Guia Florestal (para os casos em que o documento tiver sido emitido nos Estados do Pará ou do Mato Grosso) no item da **Declaração Única de Exportação (DU-E)**. Quando não for aplicável, o exportador deverá informar “não se aplica”.

5.26. Para os casos de produtos e subprodutos de espécies CITES deve-se solicitar ao IBAMA a emissão adicional de **Licença CITES**. Para produtos e subprodutos de espécies constantes nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção com origem em Planos de Manejo Florestal Sustentável e/ou enquadrados no art. 5º da Instrução Normativa IBAMA nº 15, de 06 de dezembro de 2011, deve-se solicitar ao IBAMA a emissão adicional de **Autorização de Exportação do IBAMA**, conforme previsão na referida Instrução Normativa.

5.27. Para operação de transferência da carga entre o Armazém de Retaguarda até o terminal alfandegado de internacionalização da carga, deve-se atualizar o *status* para, por exemplo, **Traslado retaguarda-porto**. Uma vez que a carga adentre ao terminal alfandegado, o *status* é atualizado para, por exemplo, **Recebido no Porto**.

5.28. Após o efetivo desembaraço aduaneiro e embarque internacional da carga, o exportador deverá atualizar o *status* do documento como **Exportado**, informando o número e data da DU-E, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de informe de chegada da carga ao terminal alfandegado, sob pena de bloqueio da emissão de novo DOF Exportação enquanto persistir a pendência.

5.29. Importante destacar que as inspeções amostrais realizadas pelo IBAMA nos produtos e subprodutos **em processo de comercialização por exportação** são realizadas preferencialmente em mercadorias a granel ou "carga solta" em armazéns da retaguarda, onde são declarados os pátios de recebimento oriundos dos DOF Exportação emitidos nos Pátios de Origem. A inspeção de mercadoria poderá ser realizada em contêiner, podendo o Ibama solicitar a retirada total ou parcial da mercadoria quando julgar necessário.

5.30. Com o advento da Instrução Normativa nº 07/2020 [3] o IBAMA passa a ter acesso aos dados das DU-E emitidas em conformidade com a Notícia SISCOMEX nº 003/2020, possibilitando o controle administrativo **a posteriori**.

[1] NCM. Nomenclatura Comum do Mercosul

[2] SISCOMEX. Exportação nº 003/2020. Inclusão do atributo DOF para produtos do capítulo 44. Disponível em: <http://www.siscomex.gov.br/exportacao/exportacao-n-003-2020/>.

[3] IBAMA. Instrução Normativa nº 07, de 21 de fevereiro de 2020. Ficam estabelecidos os campos de dados que compõem a Declaração Única de Exportação (DUE). Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138707>.


6. OPERACIONALIZAÇÃO DO DOF EXPORTAÇÃO

6.1. O presente tópico utiliza-se das telas do Módulo de Utilização de Recursos Florestais do SINAFLO - **Módulo DOF**, para explicar o procedimento operacional necessário para emissão, atualização e declaração final referente ao DOF Exportação.

6.2. Na tela de funcionalidades do sistema identifica-se as 5 (cinco) correspondentes ao DOF Exportação, conforme ilustrado na Figura 1. Todas as ações realizadas no sistema são vinculadas ao usuário cadastrado e habilitado e cujas informações são identificadas no cabeçalho de todas as suas telas.

12/03/2020 IBAMA - Serviços On-Line

IBAMA - Serviços On-Line


 CPF: [Manual do Serviços On-Line](#)
 Nome: [Sair](#)
 N.º de registro no banco de dados do Ibama:
 Data do último Acesso: **12/03/2020 09:48:31**

Cadastro
 Relatórios
 Serviços
 Financeiro
 Inscrição de Responsável
 Administração de Acesso

DOF - Documento de Origem Florestal

Caminho: [Serviços](#) >> DOF - Documento de Origem Florestal

Manual e Atendimento do Serviços On-Line

[Manual do DOF - Documento de Origem Florestal](#)

Aviso aos usuários
 Por solicitação da CPRH, comunicamos que foi reduzido para 48 horas o prazo de validade dos DOFs para trânsito interno no estado de Pernambuco. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a agência através dos telefones (81) 3182-8823/8824/8805/8806.

Comunicamos que foi publicada a [Instrução Normativa 9/2016](#) modificando alguns trechos da [IN 21/2014](#), que regulamenta o DOF. Para baixar as normas, clique nos links correspondentes no parágrafo anterior (a IN 21/2014 aqui disponível é uma versão consolidada, mostrando todas as alterações). Para visualizar uma lista geral das alterações, clique [aqui](#).

Em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA 21/2014, alterada pela IN IBAMA 9/2016, os nomes dos produtos "Tábua Aplainada 2 Faces (S2S)" e "Tábua Aplainada 4 Faces (S4S)" foram alterados para "Madeira Aplainada 2 Faces (S2S)" e "Madeira Aplainada 4 Faces (S4S)". Informamos também que está disponível a conversão para madeira aplainada a partir de outros tipos de madeira serrada.

DOF - Download do manual

[Download do manual](#)

DOF - Cadastro

- [Declaração de Estoque - Estado de Minas Gerais](#)
- [Cadastrar/Cancelar Pátio](#)
- [Cadastrar Declaração de Importação](#)
- [Cadastro de Unidade Transportadora](#)
- [Cadastro de Autorização de Exploração - AUTEX](#)
- [Vincular Responsável Operacional](#)

DOF - Transações

- [Oferecer produto](#)
- [Aceitar/Recusar oferta](#)
- [Emitir DOF](#)
- [Emitir DOF para isentos de CTF/Varejo \(Treina\)](#)
- [Tratamento de Terc](#)
- [Emitir DOF Especial](#)
- [Confirmar recebimento de produto com DOF ou Documento Estadual](#)
- [Conversão de produto \(Treina\)](#)
- [Exportação - Emitir DOF Exportação](#)
- [Exportação - Informar chegada no armazém de retaguarda \(DOF e Guia Florestal Estadual\)](#)
- [Exportação - Reativar DOF para traslado de retaguarda ao porto](#)
- [Exportação - Confirmar chegada no porto \(DOF e Guia Florestal Estadual\)](#)
- [Exportação - Registrar exportação](#)
- [Atestação final de Produto](#)
- [Emitir DOF para isentos de CTF/Varejo \(Homolog\)](#)
- [Conversão de produto \(Homolog\)](#)

DOF - Relatórios de acompanhamento

- [Origens](#)
- [Ofertas emitidas/aceitas/recusadas/canceladas](#)
- [DOFs emitidos/recebidos](#)
- [Destinação](#)
- [Reposição](#)


Figura 1 - Tela de funcionalidades do DOF

- 6.3. A primeira ação deve ser realizada na funcionalidade *Exportação – Emitir Dof Exportação* (Figura 2).
- 6.4. Para emissão do DOF Exportação faz-se necessária a declaração de 6 (seis) grupos de informações, quais sejam:
- 6.4.1. Dados de Origem: escolha do Pátio de Origem devidamente cadastrado e relacionado ao usuário emissor e detentor de CTF código 20 – 22;
- 6.4.2. Dados do Destinatário no Exterior: Declaração do nome e endereço completo do importador, que poderá estar previamente cadastrado no sistema;
- 6.4.3. Saldo contábil de Produtos Florestais: neste campo apresenta-se o saldo contábil dos produtos florestais disponíveis no Pátio de Origem. Seleciona-se as quantidades dos produtos a serem cadastrados no DOF Exportação, limitados ao saldo contábil disponível, declarando-se o valor monetário de comercialização dos mesmos.
- 6.4.4. Dados do Porto Alfandegado: escolha do rol de terminais alfandegados previamente cadastrados pelo IBAMA no sistema;
- 6.4.5. Dados de Emissão: Preenchimento de informações relacionadas ao transporte da carga em território nacional (validade do documento, observado os prazos máximos regulamentados para cada modal; tipo de modal, com ou sem transbordo; identificação do veículo previamente cadastrado no sistema; descrição da rota a ser utilizada) e número do documento fiscal que acompanha a carga.
- 6.4.6. Armazém de Retaguarda: Declaração de informações que caracterizem o Armazém de Retaguarda (nome, endereço e cadastro de pessoa jurídica) onde a carga poderá ser armazenada temporariamente até o desembarço

aduaneiro.

12/03/2020 IBAMA - Serviços On-Line

IBAMA - Serviços On-Line


 CPF: _____ [Manual do Serviços On-Line](#)
 Nome: _____ [Sair](#)
 N.º de registro no banco de dados do Ibama: _____
 Data do último Acesso: **12/03/2020 09:48:31**

Cadastro
 Relatórios
 Serviços
 Financeiro
 Inscrição de Responsável
 Administração de Acesso

DOF - Documento de Origem Florestal

Caminho: [Serviços](#) >> [DOF - Documento de Origem Florestal](#) >> [Exportação - Emitir Dof Exportação](#)

Emissão de DOF de Exportação

1 Dados da Origem
 Origem: *

2 Procurar Destinatário no Exterior já cadastrado
 Destinatário cadastrado: *

Destinatário no Exterior
 Nome: *
 Endereço: *
 Bairro: Cidade: *
 Estado/Provincia: País:

3

No	Produto		Nome Popular	Saldo	Un.	Quantidade	Valor
1	Tora	Tabebuia spp.	Açoita-cavalo ▼	1,0000	M3	0,0000	0,00
2	Tora	Eperua oleifera	Copaliba-jacaré ▼	20,0100	M3	0,0000	0,00
3	Lenha			37,0111	ST	0,0000	0,00
4	Escoramento	Abies pectinata	Pinheiro ▼	30,0000	M3	0,0000	0,00

4 Dados do Porto Alfandegado
 Porto Alfandegado: *

5 Dados de Emissão
 Válido a partir de: 12/03/2020 Válido até: Nº Documento Fiscal: *
 Descrição da Rota: *
 caracteres: 0/250
Detalhes do Transporte em Território Nacional
 Tipo Transporte: * Transbordo



6 Armazém de Retaguarda (Local onde material é preparado para exportação.)
 Nome: CNPJ:
 Endereço: Bairro:
 Município retaguarda:
 Código de Segurança: 

Figura 2 - Exportação - Emitir DOF Exportação

6.5. A Figura 3 apresenta o modelo do **DOF Exportação** que deverá seguir junto à carga transportada, acompanhado da Nota Fiscal dos produtos.

12/03/2020

IBAMA - Serviços On-Line

IBAMA - Serviços On-Line					
 CPF: Nome: N.º de registro no banco de dados do Ibama: Data do último Acesso:		Manual do Serviços On-Line Sair			
<input checked="" type="checkbox"/> Cadastro	<input checked="" type="checkbox"/> Relatórios	<input checked="" type="checkbox"/> Serviços	<input checked="" type="checkbox"/> Financeiro	<input checked="" type="checkbox"/> Inscrição de Responsável	<input checked="" type="checkbox"/> Administração de Acesso

DOF - Documento de Origem Florestal

Caminho: [Serviços](#) >> [DOF - Documento de Origem Florestal](#) >> Exportação - Informar chegada no armazém de retaguarda (DOF e Guia Florestal Estadual)



ATENÇÃO

Esta função deve ser utilizada apenas quando a carga já estiver no armazém. A validade do documento ficará suspensa até a sua reativação para traslado de retaguarda ao porto. Não se esqueça de registrar essa operação, caso contrário o DOF não estará válido para transporte!

Informar chegada de DOF/Guia Estadual de Exportação em armazém de retaguarda ✕

Dados do DOF

DOF: *

Tarja: Data Início Validade: Data Fim Validade:

Transporte

Nº	Tipo transporte	Registro/Placa	Município origem	Município destino
1	Rodoviário		BOA VISTA/RR	SAO PAULO/SP

Rota: *

Dados do Porto Alfandegário

Porto Alfandegário: *

Destinatário no Exterior

Nome*

Endereço*

Bairro Cidade*

Estado/Provincia País*

Itens do DOF


Nº	Matéria-prima	Taxonomia	Nome popular	Saldo	Unid	Valor do Item (R\$)
1	Escoramento	Abies pectinata	Pinheiro	10,0000	M3	1.000,00

Dados do Recebimento do DOF

Cod. Controle DOF:

Código de Segurança:

Favor escrever no campo correspondente os caracteres da figura ao lado.
Se a imagem estiver ilegível, clique sobre ela para gerar novo código.



(*) preenchimento obrigatório



Figura 4 - Exportação - Informar chegada no armazém de retaguarda (DOF e Guia Florestal Estadual)

6.9. Uma vez reativado o DOF Exportação para **traslado entre o armazém de retaguarda e o porto**, o documento é gerado novamente, com o mesmo Número e Código de Controle, porém com a informação do Terminal Alfandegado de internacionalização (ex. Porto) e a segunda rota de transporte, conforme previamente declarado em sua primeira emissão, identificado na Figura 5.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL - DOF - EXPORTAÇÃO

Nº 00002523

1 - Emissor		2 - Ibama/CTF	
3 - Endereço			
4 - Bairro		5 - Município	
6 - Origem		7 - Coordenadas	
8 - Endereço			
9 - Bairro		10 - Município	
11 - Roteiro de acesso			
12 - Autorização		13 - Tipo	
14 - Produto / Espécie		15 - Qtd.	16 - Un.
Escoramento / Abies pectinata - pinheiro		10,0000	M3
			17 - Valor
			1.000,00
18 - Destinatário		19 - Ibama/CTF	
20 - Endereço			
21 - Cidade		22 - País	
23 - Destino PORTO DE VILA DO CONDE		24 - Coordenadas	
25 - Endereço			
26 - Bairro		27 - Município	
28 - Roteiro de acesso			
29 - Meio de Transporte		30 - Placa/Registro	31 - Município Origem
Rodoviário			
Rodoviário			32 - Município Destino
33 - Nº Doc. Fiscal		38 - Para uso da fiscalização do Ibama, repartições fiscais e outras	
34 - Validade			
35 - Rota do transporte			
VERDE			
37 - Código de controle		5729 1539 2945 5718	
			

Para verificar acesso: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/modulos/dof/consulta_dof.php

Figura 5 - DOF Exportação - Traslado entre o Armazém de Retaguarda e o Porto

6.10. Recebida a carga no **Terminal Alfandegado de Internacionalização** (ex. Porto), o usuário acessa a funcionalidade do DOF e escolherá a qual DOF Exportação [1] deseja declarar o recebimento. Além das informações pré-cadastradas quando da emissão do DOF Exportação, as quais serão apresentadas automaticamente [1. Dados do DOF; 2. Dados do Transporte; 3. Dados do Porto Alfandegado; 4. Dados do Destinatário no Exterior; 5. Itens do DOF referentes à carga transportada], o receptor deverá cadastrar o Código de Controle do DOF [6] e ativar o recebimento, conforme tela apresentada na Figura 6.

12/03/2020 IBAMA - Serviços On-Line

IBAMA - Serviços On-Line

CPF: Nome: [Manual do Serviços On-Line](#)
 N.º de registro no banco de dados do Ibama: [Sair](#)
 Data do último Acesso: 12/03/2020 09:48:31

Cadastro
 Relatórios
 Serviços
 Financeiro
 Inscrição de Responsável
 Administração de Acesso

DOF - Documento de Origem Florestal

Caminho: [Serviços](#) >> [DOF - Documento de Origem Florestal](#) >> Exportação - Confirmar chegada no porto (DOF e Guia Florestal Estadual)

Confirmar chegada no Porto de DOF/Documento Estadual

Dados do DOF

DOF: *

Tarja: Data Início Validade: 12/03/2020 Data Fim Validade: 18/03/2020

Transporte

Nº	Tipo transporte	Registro/Placa	Município origem	Município destino
1	Rodoviário			
2	Rodoviário			

Rota: *

Dados do Porto Alfandegário

Porto Alfandegário: *

Destinatário no Exterior


Nome: *
 Endereço: *
 Bairro: Cidade: *
 Estado/Provincia: País: *

Itens do DOF

Nº	Matéria-prima	Taxonomia	Nome popular	Saldo	Unid	Valor do Item (R\$)
1	Escoramento	Ables pectinata	Pinheiro	10,0000	M3	1.000,00

Dados do Recebimento do DOF

Cod. Controle DOF:

Código de Segurança: 

Favor escrever no campo correspondente os caracteres da figura ao lado.
 Se a imagem estiver ilegível, clique sobre ela para gerar novo código.

(*) preenchimento obrigatório

Figura 6 - Exportação - Confirmar chegada no porto (DOF e Guia Florestal Estadual)

6.11. Após o efetivo desembaraço aduaneiro e embarque internacional da carga, o exportador deverá atualizar o *status* do documento como **Exportado**, conforme tela apresentada na Figura 7, informando o número e data da DU-E, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de informe de chegada da carga ao terminal alfandegado, sob pena de bloqueio da emissão de novo DOF Exportação enquanto persistir a pendência.

6.12. Importante reforçar que para o devido despacho aduaneiro de exportação dos produtos das NCMs descritas na Notícia SISCOMEX n° 003/2020, vinculadas ao atributo ATT_1383, deve-se informar o número do Documento de Origem Florestal (DOF) ou da Guia Florestal (para os casos em que o documento tiver sido emitido nos Estados do Pará ou do Mato Grosso) no item da Declaração Única de Exportação (DU-E). Quando não for aplicável, o exportador deverá informar “não se aplica”.

7. ORIENTAÇÕES GERAIS AOS ADMINISTRADOS E INTERVENIENTES

7.1. O controle de origem e as transações legais de produtos e subprodutos madeireiros de espécies nativas oriundos de florestas naturais ou plantadas é realizado no SINAFLO, que por sua vez é integrado ao Módulo DOF e aos sistemas estaduais similares.

7.2. O licenciamento do comércio exterior destes produtos e subprodutos é de competência do órgão ambiental federal do SISNAMA, i.e. IBAMA, nos termos do Parágrafo Único do Art. 37 da Lei 12.651/2012.

7.3. O DOF Exportação ou documento estadual similar, emitidos nos sistemas de controle, é a licença que confere legalidade às cargas de produtos e subprodutos madeireiros de espécies nativas oriundos de florestas naturais ou plantadas sob regime de exportação.

7.4. Portanto, todo o comércio exterior destas mercadorias só poderá ser realizado com o devido DOF Exportação ou documento estadual similar.

7.5. A exportação de produtos e subprodutos de espécies CITES; das espécies constantes nas listas oficiais de

espécies ameaçadas de extinção com origem em Planos de Manejo Florestal Sustentável; e/ou enquadrados no art. 5º da Instrução Normativa IBAMA 15, de 06 de dezembro de 2011, exigem a **emissão adicional** de ato administrativo próprio do órgão ambiental federal.

7.6. Para o comércio exterior de espécimes, produtos e subprodutos da flora silvestre e exótica brasileiras constantes nos anexos da **Convenção Internacional sobre o Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites)**, faz-se necessária a **emissão adicional de Licença CITES**, devendo-se seguir procedimento próprio junto ao IBAMA por meio do Sistema de emissão de Licenças Cites e não Cites (Siscites)[1] .

7.7. Para o comércio exterior dos produtos e subprodutos descritos no **Art. 5º da Instrução Normativa nº 15/2011** - relacionados abaixo - faz-se necessária a **emissão adicional** de Autorização de Exportação do IBAMA, cabendo ao administrado a apresentação de documentação pertinente na unidade do IBAMA que jurisdiciona o entreposto aduaneiro para fins de análise local e posterior **anuência** emitida pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas:

7.8. I - madeira em tora

7.9. II - madeira serrada acima de 250 mm

7.10. III - carvão vegetal de espécie nativa

7.11. IV - resíduos Industriais, incluindo cavacos

7.12. V - lenha de espécies nativas

7.13. Para a exportação de produtos e subprodutos madeireiros das espécies constantes nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção[2] com origem em Planos de Manejo Florestal Sustentável ou em floresta plantada com fins comerciais, conforme previsão contida no **Art. 9º da Instrução Normativa nº 15/2011**, faz-se necessária a apresentação de documentos de transporte que permitam identificar todas as etapas da cadeia produtiva, desde a floresta até a exportação, possibilitando a **emissão adicional** da Autorização de Exportação do IBAMA.

7.14. Destaca-se que somente **espécies do bioma amazônico** classificadas como **Vulneráveis (VU)** na “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção” são passíveis de comércio exterior ao combinarmos os termos do Art. 3º da Portaria MMA Nº 443/2014 com a Instrução Normativa MMA Nº 01, de 12 de fevereiro de 2015, que regulamenta o PMFS destas espécies, e por fim o Art. 9º da IN nº 15/2011.

7.15. A exportação de produtos e subprodutos madeireiros das espécies constantes nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção também encontra respaldo ao combinarmos o §1º do Art. 2º da Portaria MMA Nº 443/2014 com o Art. 9º da IN nº 15/2011, ou seja, oriundos de **florestas plantadas** devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

7.16. Ademais, reitera-se que para o devido despacho aduaneiro de exportação dos produtos das NCMs descritas na Notícia SISCOMEX nº 003/2020, vinculadas ao atributo ATT_1383, deve-se informar o número do Documento de Origem Florestal (DOF) ou da Guia Florestal (para os casos em que o documento tiver sido emitido nos Estados do Pará ou do Mato Grosso) no item da Declaração Única de Exportação (DU-E). Quando não for aplicável, o exportador deverá informar “não se aplica”.

7.17. Como orientação geral aos administrados e intervenientes, visando conferir **conformidade** quanto ao controle ambiental das mercadorias, reforça-se a importância que junto às cargas sejam encaminhados os seguintes documentos:

7.17.1. **DOF Exportação ou documento estadual similar;**

7.17.1.1. Consulta por meio do Código de Controle no endereço eletrônico: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/modulos/dof/consulta_dof.php.

7.17.2. **Nota(s) Fiscal(is) em conformidade com os itens declarados no DOF Exportação ou documento estadual similar;**

7.17.3. **Declaração Única de Exportação em conformidade com o DOF Exportação ou documento estadual similar; e/ou LPCO se aplicável.**

7.17.3.1. Consulta pública por meio do Nº da DU-E no endereço eletrônico: <https://portalunico.siscomex.gov.br/du/#/consultadue?perfil=publico>

7.17.4. **Autorização de Exportação do IBAMA (quando aplicável);**

7.17.4.1. Consulta por meio do Código Verificador e código CRC no endereço eletrônico: https://sei.ibama.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7.17.5. **Licença CITES (quando aplicável).**

7.17.5.1. Consulta por meio do Número da Licença e Código de Segurança no endereço eletrônico: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/cites_verifica_licenca.php

[1] IBAMA. Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites).

Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/sistemas/siscites/sobre-a-cites#siscites>

[2] MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Portaria MMA Nº 443, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014. Reconhecer como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" - Lista, conforme Anexo à presente Portaria, que inclui o grau de risco de extinção de cada espécie, em observância aos arts. 6º e 7º, da Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014. Disponível em: http://www.dados.gov.br/dataset/portaria_443.

8. DOCUMENTOS RELACIONADOS

8.1. IBAMA. Despacho nº 7036900/2020-GABIN (7036900). Autorização de Exportação para os produtos e subprodutos florestais de origem nativa.

9. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

9.1. O amplo arcabouço legal que baliza o controle ambiental atinente à proteção, acesso e uso sustentável dos recursos naturais permitiu que instituições sólidas como o IBAMA se posicionasse como uma das mais evoluídas e transparentes em termos de aparato e instrumentação. O SINAFLORE e demais sistemas estaduais integrados se consolidam como ferramental que possibilitam à cadeia produtiva um ambiente negocial mais organizado e transparente, garantido pela conformidade ambiental.

9.2. Não obstante, o IBAMA vem desenvolvendo a Plataforma de Autorização Única do Brasil (PAU-Brasil), financiada com recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Ministério da Justiça, onde toda a atividade de comércio exterior de produtos e subprodutos da biodiversidade brasileira passará por análise e gerenciamento de riscos para fins de emissão de licença própria integrada ao SISCOMEX.

9.3. A presente nota técnica teve como objetivo o de demonstrar, na forma mais acessível e simplificada, sem perder conteúdo, como se dá o controle de origem, transacional e comercial dos produtos e subprodutos madeireiros de origem nativa, com foco dado à exportação e aos documentos que certificam a legalidade e endossam a gestão e controle ambiental da cadeia produtiva ante a operacionalidade dos sistemas informacionais e auditagens realizadas pelos agentes públicos.

9.4. Especificidades que eventualmente não estejam claras ou consistentes na presente Nota Técnica devem analisadas pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas, caso este Instituto seja demandado.

9.5. Recomenda-se que se dê publicidade ao documento, nivelando-se o conhecimento e entendimento sobre o assunto em escala nacional e internacional.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FREIRE DE MACEDO, Analista Ambiental**, em 07/04/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PESSOA RIOGRANDENSE MOREIRA JUNIOR, Diretor**, em 07/04/2020, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7335350** e o código CRC **BCE61E46**.